

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452 DE 2012**

*Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

V – na área das edificações e dos transportes:

b) a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência, nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** O disposto nesta Lei sujeita-se ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de que trata o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2014.

  
Senador LUIZ HENRIQUE  
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

